



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 055/2017

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e de outro, como **CONTRATADO**, a empresa **GERSON DA SILVA 03172192601**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, tel. (037) 3323-1285, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade.

1.2- DA CONTRATADA

GERSON DA SILVA 03172192601, inscrita no CNPJ sob nº 13.250.585/0001-40, com sede na Rua Maria Madalena de Faria, nº 85, Bairro Novo Horizonte, Formiga – MG, CEP: 35.570-000, neste ato representada pelo Sr. Gerson da Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG- 12450848 e inscrito no CPF sob o nº 031.721.926-01.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 098/2017, Pregão Presencial nº 032/2017 conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa especializada em festas para realização de rua de lazer no município de Pains/MG.

O Os serviços deverão ser prestados da seguinte maneira:

Uma vez por mês, com seguintes itens: 1 escorregador, 2 camas elásticas, pipoca e algodão doce, pintura facial, e, especialmente no mês de outubro, os itens: 1 tobogã, 2 escorregadores, 1 vila parque do Chaves, pintura facial, cama elástica, pipoca e algodão doce.

Gerson da Silva

Praça Tonico Rabelo, nº 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

3.2 - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado a vista em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal, tendo comprovada a prestação de serviços.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato, correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01.08.243.0014.2083.3.3.90.39.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato.

5.2 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, tributária e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.4 - Responsabilizar-se pelo deslocamento de sua equipe, devendo também arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, bem como outras despesas que possam vir a surgir no decorrer da prestação do serviço.

5.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.6 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega Nota Fiscal de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2 - Publicar o extrato deste contrato.

Gerson da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

8.2- A fiscalização do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando ao mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1- Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3- judicial, nos termos da legislação;

10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Gererson da Silva

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

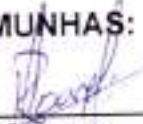
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 30 de junho de 2017.



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


GERSON DA SILVA 03172192601
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87



Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Diário de Notícias da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal de 1.235 de
20/11/2013

26 JUL. 2017

Marco Aurélio Rabelo Gomes
Marco Aurélio Rabelo Gomes - CPF: 101.951.596-37

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 050/2017 entre a **PMP** e a empresa **ALESSANDRO PIRES VIEIRA 05718047642**, cujo objeto é a prestação de serviços de arbitragem para a realização dos jogos do campeonato de futebol amador a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por jogo. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 051/2017 entre a **PMP** e a empresa **MEDIVALE LTDA ME**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 052/2017 entre a **PMP** e a empresa **JRT SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 053/2017 entre a **PMP** e a empresa **DNA – DESENVOLVENDO NOSSA AGROPECUÁRIA –ME**, cujo objeto é a contratação da empresa **DNA – Desenvolvendo Nossa Agropecuária – ME** para a realização de curso de inseminação artificial em bovinos para os produtores rurais de Pains/MG. Vigência: 30 dias. Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 054/2017 entre a **PMP** e a empresa **FERNANDO FIGUEIREDO EPP**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 055/2017 entre a **PMP** e a empresa **GERSON DA SILVA 03172192601**, cujo objeto é a contratação da empresa especializada em festas para realização de rua de lazer no município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.